**Modelo de contrato de aprendizagem**

para aprendizes matriculados no SENAI-SP cuja jornada diária seja compartilhada entre o SENAI-SP e a empresa nos termos do Plano de Curso correspondente[[1]](#footnote-1)

Pelo presente instrumento, entre partes, como EMPREGADOR, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

inscrita no CNPJ/MF sob n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estabelecida no endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo seu responsável legal, doravante designada EMPREGADOR, e, como EMPREGADO na qualidade de aprendiz, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, série \_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato assistido(a) pelo seu responsável legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante designado(a) EMPREGADO, têm justo e acertado o seguinte:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

O EMPREGADOR admite o EMPREGADO, na condição de **Aprendiz de** **Mecânico de Manutenção** - código **CBO 911305**, cujo programa de formação técnico-profissional metódica sob responsabilidade do SENAI-SP, em consonância com o disposto pelo §2º do artigo 339 e artigo 391 da Portaria MTP nº 671/2021, se dará:

a) Exclusivamente no SENAI-SP, realizado entre 21/07/2022 e 17/08/2022 das 07:30 às 11:30 horas, perfazendo 04 horas diárias ou 20 horas semanais, segundo disposição do caput artigo 11 da Portaria MTE nº 723/2012, com redação dada pela Portaria MTb nº 634/2018.

b) Parte no SENAI-SP e parte na empresa, no endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, realizado entre 18/08/2022 e 15/12/2022, das 07:30 às 11:30 horas (no SENAI-SP) e das 13:30 às 17:30 horas (na empresa), perfazendo 40 horas semanais.

c) Exclusivamente na empresa, no endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, realizado entre 16/12/2022 e 22/01/2023, das 13:30 às 17:30 horas, perfazendo 04 horas diárias ou 20 horas semanais.

d) Parte no SENAI-SP e parte na empresa, no endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, realizado entre 23/01/2023 e 21/06/2024, das 07:30 às 11:30 horas (no SENAI-SP) e das 13:30 às 17:30 horas (na empresa), perfazendo 40 horas semanais.

e) Os períodos de férias dos aprendizes e demais períodos a serem cumpridos exclusivamente na empresa seguirão os períodos de recesso do SENAI, conforme apontados no Calendário Escolar do ano de referência.

§1º O total previsto formação técnico-profissional metódica sob responsabilidade do SENAI-SP, nº **336**, contemplando atividades e teóricas e práticas segundo plano de curso elaborado pelo SENAI-SP e documento suplementar a ele vinculado doravante denominado “guia de aprendizagem” pelo qual define as atividades práticas na empresa, será desenvolvido em 3.200 horas.

§2º O programa de formação técnico-profissional metódica sob responsabilidade do SENAI-SP atende às disposições legais da educação profissional e tecnológica nos termos do Decreto Federal nº 5.154/2004 com redação dada pelo Decreto Federal nº 8.268/2014, bem como às disposições previstas na Subseção II, Seção V, Capítulo XVIII da Portaria MTP nº 671/2021, considerando:

1. Atividades teóricas e atividades práticas (em ambiente simulado) no SENAI-SP, assim resumidas: realizar a manutenção mecânica de máquinas, equipamentos e instalações aumentando a confiabilidade do processo produtivo, cumprindo normas e procedimentos de saúde e segurança no trabalho, de meio ambiente e de qualidade; e
2. Atividades de prática profissional suplementar na empresa encontram-se discriminadas na condição de anexo I deste Contrato de Aprendizagem, denominado “Guia de Aprendizagem”.

§3º Calendário de atividades anual encontra-se disponibilizado na condição de anexo II deste Contrato de Aprendizagem, nos termos do §1º do artigo 391 da Portaria MTP nº 671/2021.

**Cláusula Segunda – Da Vigência**

O presente Contrato de Aprendizagem vigorará de 21/07/2022 até 21/06/2024, correspondente à duração do programa de formação técnico-profissional metódica sob responsabilidade do SENAI-SP mencionado na Cláusula Primeira, não ultrapassando o limite dos 24 anos de idade do aprendiz, de acordo com o artigo 433 da CLT (e ressalvada a hipótese prevista no §5º do artigo 428), com a redação dada pela Lei Federal nº 11.180/2005.

**Cláusula Terceira – Da Remuneração**

Ao EMPREGADO, salvo condições mais favoráveis, será garantido o salário mínimo hora, conforme §2º do artigo 428 da CLT, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.420/2017.

§1º O EMPREGADO receberá do EMPREGADOR, na base de dia de frequência às atividades programadas pelo SENAI-SP, nos termos do artigo 432 da CLT, com a redação dada pela Lei Federal nº 10.097/2000, remuneração correspondente à estrutura do programa de aprendizagem disposto nos termos da Cláusula Primeira:

1. Em articulação à alínea “a” do *caput* da Cláusula Primeira referente à jornada diária de 4 horas, realizada exclusivamente no SENAI-SP, o EMPREGADO receberá do EMPREGADOR, a importância de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.
2. Em articulação à alínea “b” do *caput* da Cláusula Primeira referente à jornada diária de \_\_\_\_\_\_ horas, realizada parte no SENAI-SP e parte no estabelecimento concedente das atividades a cargo do EMPREGADOR, o EMPREGADO receberá do EMPREGADOR, a importância de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.
3. Em articulação à alínea “c” do *caput* da Cláusula Primeira referente à jornada diária de \_\_\_\_\_\_ horas, realizada exclusivamente no estabelecimento concedente das atividades a cargo do EMPREGADOR, o EMPREGADO receberá do EMPREGADOR, a importância de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

§2º O montante ao final do mês poderá variar conforme número de dias de cada mês.

§3º Na eventualidade de recesso de atividades no SENAI-SP e ausência de atividades práticas a serem desenvolvidas na empresa, o EMPREGADO receberá a importância idêntica à jornada que faria exclusivamente no SENAI-SP, correspondente à alínea “a” do §1º da Cláusula Terceira.

**Cláusula Quarta – Das Obrigações do Empregador**

O EMPREGADOR se compromete:

§1º A registrar, na Carteira de Trabalho e Previdência Social do EMPREGADO, a vigência do presente Contrato de Aprendizagem, de acordo com os §§1º e 8º do artigo 428 da CLT, com a redação dada pelas Leis Federais nºs 11.788/2008 e 13.146/2015, respectivamente, e pelo artigo 379 da Portaria MTP nº 671/20021.

§2º A considerar que as disposições legais referentes ao direito educacional do EMPREGADO também se aplicam a este Contrato de Aprendizagem.

§3º A observar, especificamente quando há planejamento de atividades de prática profissional suplementar a serem desenvolvidas na empresa:

1. a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento do EMPREGADO, conforme disposto pelo parágrafo único do artigo 49 do Decreto Federal nº 9.579/2018, em consonância com o artigo 69 da Lei Federal nº 8.069/1990 e no que couber quanto à seção III da Lei Federal nº 12.852/2013 e da Lei Federal nº 13.146/2015, o que implica a predominância do caráter educacional sobre o laboral em todas as circunstâncias envolvidas durante o programa de formação técnico-profissional metódica desenvolvido sob responsabilidade do SENAI-SP;
2. que quaisquer atividades desenvolvidas pelo EMPREGADO devem corresponder àquelas previstas no plano de curso elaborado pelo SENAI-SP e guia de aprendizagem, correspondente ao programa de formação técnico-profissional metódico, conforme disposto pelo §4º do artigo 65 do Decreto Federal nº 9.579/2018;
3. os critérios de saúde e segurança no trabalho apropriados aos fins de formação técnico-profissional metódico, tendo como base o disposto pelo Decreto Federal nº 6.481/2008 e artigo 348 da Portaria MTP nº 671/2021, e
4. a necessidade de indicação de um funcionário qualificado na condição de monitor do EMPREGADO, responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do EMPREGADO no estabelecimento, com aval do SENAI-SP, em conformidade com o desenvolvimento metodológico do plano de curso elaborado pelo SENAI-SP e guia de aprendizagem, conforme disposto pelo §1º do artigo 65 do Decreto Federal nº 9.579/2018 e artigo 347 da Portaria MTP nº 671/2021.

**Cláusula Quinta – Das Obrigações do Empregado**

O EMPREGADO se compromete:

§1º A exibir ao EMPREGADOR, quando solicitado, documento emitido pelo SENAI-SP que comprove sua frequência às aulas e registre seu aproveitamento escolar.

§2º A participar das aulas e demais atividades escolares estabelecidas pelo SENAI-SP, correspondentes às atividades do plano de curso elaborado pelo SENAI-SP, bem como cumprir o Regimento Escolar do SENAI-SP e disposições disciplinares.

§3º A apresentar comprovante de conclusão do ensino médio ou matrícula neste nível de ensino, caso já tenha concluído o ensino fundamental, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 6º e 7º do artigo 428 da CLT, com a redação dada pelas Leis Federais nºs 13.146/2015 e 11.788/2008, respectivamente.

§4º A obedecer aos códigos, normas, regulamentos e procedimentos da empresa quando do desenvolvimento de atividades naquelas instalações.

§5º A atender à convocação por escrito pelo EMPREGADOR para atividades durante o período de recesso escolar do SENAI-SP, conforme cronograma previsto na alínea “c” do §1º da Cláusula Primeira deste Contrato de Aprendizagem, desde que estas atividades estejam previstas no plano de curso elaborado pelo SENAI-SP e em guia de aprendizagem, ficando resguardado o direito de gozo de suas férias nos termos da CLT e e no disposto pelo artigos 383 e 384 da Portaria MTP nº 671/2021.

**Cláusula Sexta – Da Rescisão**

O não cumprimento pelo EMPREGADO de seus deveres que impliquem em desempenho insuficiente ou inadaptação, falta disciplinar grave, ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, nos termos do artigo 433 da CLT, com a redação dada pelas Leis Federais nºs 11.180/2005 e 13.146/2015, ou a não observância pelo EMPREGADOR das obrigações legais e das assumidas neste instrumento serão considerados motivos para a rescisão do presente Contrato de Aprendizagem.

**Cláusula Sétima – Da Proteção de Dados**

Os tratamentos de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, serão realizados observando-se, e não se limitando, os termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), e conforme a Termos de Uso e Política de Privacidade do SENAI-SP, disponível no sitio: https://www.sp.senai.br/conteudo/termo-de-politica-de-privacidade?pagi=6708

§1º Ao SENAI-SP, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do EMPREGADO, durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas e após o término da contratação para cumprimento de obrigações legais ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos dos artigos 7º e 16 da Lei Federal n° 13.709/2018, em especial às ligadas a Educação e órgãos correlatos e regulatórias em que o SENAI-SP está inserido.

§2º O EMPREGADO tem ciência de que o SENAI-SP poderá a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades do presente contrato, observados os princípios e as garantias estabelecidas na LGPD e com as seguintes finalidades, bem como repasse de informações, tais como notas, aproveitamento, frequência, atestados de saúde, não se limitando a esses, referente ao programa de formação técnico-profissional metódica desenvolvido pelo SENAI-SP ao EMPREGADOR, a fim de cumprimento de legislação de aprendizagem.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas, abaixo, nomeadas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

EMPREGADOR EMPREGADO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunhas: Responsável pelo aprendiz (se menor)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. **Esta redação é uma sugestão de minuta. Cabe ao empregador desenvolver o instrumento da relação trabalhista com o aprendiz. Dependendo do planejamento da formação profissional compartilhada na empresa, as alíneas “b” ou “c” das cláusulas primeira e terceira podem não ser aplicáveis. O SENAI-SP não toma parte nesta relação trabalhista, conforme disposto pelo artigo 431 da CLT com redação dada pela Lei Federal nº 10.097/2000 e caput do artigo 57 do Decreto Federal nº 9.579/2018.** [↑](#footnote-ref-1)